



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## RESOLUÇÃO Nº 001/2014

**INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO PATRULHENSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO FERNANDO COLLAR TELLES**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituída a Medalha do Mérito Patrulhense do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com o fim de homenagear cidadãos brasileiros ou estrangeiros que, por motivos relevantes, tenham se tornados mercedores do reconhecimento do Parlamento deste Município.

**Art. 2º** - A proposição para a homenagem, que poderá ser feita por qualquer Vereador, deverá ser encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, instruída com o nome do candidato, sua nacionalidade, cargo ou função, dados biográficos, bem como resumo dos serviços prestados ao Município de Santo Antônio da Patrulha, ou a seu povo, que motivaram a indicação.

§ 1º - A proposição a que se refere o "caput" fica limitada a uma, por Vereador, a cada Legislatura.

§ 2º - A limitação prevista no § 1º não se aplica às propostas de origem da Presidência da Casa, onde em casos excepcionais, será efetivada a concessão através de Resolução de Mesa.

§ 3º - SUPRIMIDO.

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"**  
**"Crack: A Pedra da Morte."**



§ 4º - Ao receber as propostas, a Mesa Diretora promoverá de imediato, seu exame.

**Art. 3º** - Preferencialmente, a entrega das medalhas será feita no Plenário Euzébio Barth, em solenidade pública presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, durante a Semana de Aniversário de Santo Antônio da Patrulha, no mês de abril.

**Art. 4º** - Juntamente com a Medalha de Mérito Patulhense, de bronze, será entregue 01 (um) diploma, segundo modelo constante do Anexo desta proposição, em forma de quadro, revestido em vidro com moldura em madeira.

**Art. 5º** - Cabe, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal efetuar a entrega das condecorações.

Parágrafo único. Em casos especiais, a entrega das insígnias poderá ser feita por autoridade designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** - Após a concessão da homenagem, o respectivo ato será publicado e divulgado em órgãos oficiais da imprensa local.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta norma legal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de outubro de 2014.

**Paulo Fernando Collar Telles – PTB**  
**Presidente do Legislativo Patulhense**